

Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS

Ofício Nº 10/2021 - SEDHAS Sobral, 02 de junho de 2021.

Ilmo Sra:
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos Habitação e Assistência Social

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitamos-lhe autorização para providências a cerca de inclusão de dotação orçamentária de contrato justificada pelos motivos anexo.

ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2019

Contrato: 0006/2020

Processo: P064558/20199

Empresa: NEO CONSULTORIA

E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Objeto: Serviço de ABASTECIMENTO.

Atenciosamente,

PEDIDO DEFERIDO EM:

___/___/___

Andrezza Aguiar Coelho
(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___/___/___

(Visto Ordenador de Despesa)

RAIMUNDO TORRES NETO

RAIMUNDO TORRES NETO

Coordenador do Administrativo e Financeiro - SEDHAS

JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO

A Coordenadoria Administrativa Financeira da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social vem através deste justificar o apostilamento referente à inclusão de dotação orçamentária do contrato em anexo.

Justifica-se o apostilamento visando empenhar as despesas com combustíveis junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS.

Onde se lê:

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.01.16.482.0129.1.276.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.16.451.0129.1.318.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.16.451.0129.1.318.33.90.30.00.1.510.0000.00
23.01.08.122.0045.2.198.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.243.0416.2.199.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.244.0416.2.200.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.244.0069.2.267.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.16.243.0129.2.277.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.241.0422.2.343.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.243.0155.1.211.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.390.0000.01
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.390.0000.01
23.02.08.244.0416.2.207.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0416.2.209.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0416.2.209.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.03.08.243.0046.2.210.33.90.30.00.1.001.0000.00

- Leia-se:

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.01.08.122.0045.2.198.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.243.0416.2.199.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.243.0155.1.211.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.390.0000.01
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.311.0000.00



Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS

23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.390.0000.01
23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0416.2.209.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0416.2.209.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.03.08.243.0046.2.210.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0416.2.205.3.3.90.30.00.1.311.0000.00

Sobral, 02 de Janeiro de 2021.

Raimundo Torres Neto

RAIMUNDO TORRES NETO
Coordenador do Administrativo e Financeiro - SEDHAS



TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº0006/2020-SEDHAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, com sede em Sobral-Ce, situada a Avenida Dr. Guarany, 364, com CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por sua Secretário, o **Sra. Andreza Aguiar Coelho**, residente e domiciliada neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI**, com sede na Rua Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville, Barueri – SP, CEP: 06.454-000, Fone: (11) 3631-7730, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº0006/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2019, tendo em vista necessidade de fazer constar no contrato em comento as seguintes alterações:

Onde se lê:

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.01.16.482.0129.1.276.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.16.451.0129.1.318.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.16.451.0129.1.318.33.90.30.00.1.510.0000.00
23.01.08.122.0045.2.198.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.243.0416.2.199.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.244.0416.2.200.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.244.0069.2.267.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.16.243.0129.2.277.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.01.08.241.0422.2.343.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.243.0155.1.211.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.390.0000.01
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.390.0000.01
23.02.08.244.0416.2.207.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00.1.001.0000.00
23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00.1.311.0000.00
23.02.08.244.0416.2.209.33.90.30.00.1.001.0000.00



PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS

23.02.08.244.0416.2.209.33.90.30.00.1.311.0000.00

23.03.08.243.0046.2.210.33.90.30.00.1.001.0000.00

- Leia-se:

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.01.08.122.0045.2.198.33.90.30.00.1.001.0000.00

23.01.08.243.0416.2.199.33.90.30.00.1.001.0000.00

23.02.08.243.0155.1.211.33.90.30.00.1.311.0000.00

23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.001.0000.00

23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.311.0000.00

23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.390.0000.01

23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.001.0000.00

23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.311.0000.00

23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.390.0000.01

23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00.1.001.0000.00

23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00.1.311.0000.00

23.02.08.244.0416.2.209.33.90.30.00.1.001.0000.00

23.02.08.244.0416.2.209.33.90.30.00.1.311.0000.00

23.03.08.243.0046.2.210.33.90.30.00.1.001.0000.00

23.02.08.244.0416.2.205.33.90.30.00.1.311.0000.00

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo representante da SEDHAS.


Sobral-CE, 02 de fevereiro de 2021.

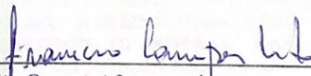
Andrezza Aguiar Coelho

ANDREZZA AGUIAR COELHO

Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Testemunhas:

1. 
RG: 2001031025773
CPF: 035.244.983-00

2. 
RG: 2001031079481
CPF: 01305411331

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 0006/2020 - SEDHAS -CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, representada por Andrezza Aguiar Coelho. **CONTRATADO:** Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico n° 032/2019; Processo: P064558/2019; **OBJETO:** Apostilamento ao Contrato n° 0006/2020 - SEDHAS, tendo em vista necessidade de fazer constar no contrato em comento as seguintes alterações: * ONDE SE LÊ: 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 23.01.16.482.0129.1.276 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.01.16.451.0129.1.318 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.01.16.451.0129.1.318 .33.90.30.00. 1.510 .0000.00; 23.01 .08. 122.0045.2.198 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.01 .08. 243.0416.2.199 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.01.08 .244. 0416.2.200 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.01.08 .244. 0069.2.267 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.01.16.243.0129.2.277 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.01 .08. 241.0422.2.343 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.02 .08. 243.0155.1.211 .33.90.30.00. 1.311 .0000.00; 23.02.08 .244. 0155.2.202 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.02.08 .244. 0155.2.202 .33.90.30.00. 1.311 .0000.00; 23.02.08 .244. 0155.2.202 .33.90.30.00. 1.390.0000.01; 23.02.08 .244. 0156.2.203 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.02.08 .244. 0156.2.203 .33.90.30.00. 1.311 .0000.00; 23.02.08 .244. 0156.2.203 .33.90.30.00. 1.390.0000.01; 23.02.08 .244. 0416.2.207 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.02.08 .244. 0416.2.208 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.02.08 .244. 0416.2.208 .33.90.30.00. 1.311 .0000.00; 23.02.08 .244. 0416.2.209 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.02.08 .244. 0416.2.209 .33.90.30.00. 1.311 .0000.00; 23.03 .08. 243.0046.2.210 .33.90.30.00. 1.001.0000.00. * LEIA-SE: 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 23.01 .08. 122.0045.2.198 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.01 .08. 243.0416.2.199 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.02 .08. 243.0155.1.211 .33.90.30.00. 1.311 .0000.00; 23.02.08 .244. 0155.2.202 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.02.08 .244. 0155.2.202 .33.90.30.00. 1.311 .0000.00; 23.02.08 .244. 0156.2.203 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.02.08 .244. 0156.2.203 .33.90.30.00. 1.390.0000.01; 23.02.08 .244. 0416.2.208 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.02.08 .244. 0416.2.208 .33.90.30.00. 1.311 .0000.00; 23.02.08 .244. 0416.2.209 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.02.08 .244. 0416.2.209 .33.90.30.00. 1.311 .0000.00; 23.03 .08. 243.0046.2.210 .33.90.30.00. 1.001 .0000.00; 23.02.08 .244. 0416.2.205 .33.90.30.00. 1.311.0000.00. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. **DATADA ASSINATURA:** Sobral, 01 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Andrezza Aguiar Coelho - CONTRATANTE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

PORTARIA N° 022/2021 - SESEC - Dispõe sobre as regras relacionadas à programação de férias dos servidores públicos em exercício na Secretaria da Segurança e Cidadania. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, e Art. 108 a 114 da Lei Municipal 038/1992, e ainda o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, **RESOLVE:** Art. 1° Estabelecer as normas para programação de férias dos servidores públicos em exercício na Secretaria da Segurança e Cidadania - SESEC. **CAPÍTULO I - DO DIREITO E DA CONCESSÃO -** Art. 2° O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas, de acordo com escala organizada pela chefia imediata. Art. 3° Para o primeiro período aquisitivo de férias após o ingresso no serviço público municipal serão exigidos 12 (doze) meses de exercício sem interrupção de vínculo. Art. 4° As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte, ressalvados os casos de: I - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; e II - licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício. **CAPÍTULO II - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS -** Art. 5° O servidor amparado pelos institutos da reversão, reintegração ou da recondução fará jus às férias relativas ao exercício em que se der seu retorno, não sendo exigido novo período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, para efeito de concessão de férias no cargo, observado o limite estabelecido no art. 2° desta Portaria, e desde que não tenha ocorrido indenização de férias, referente ao mesmo exercício, no ato da vacância. **Parágrafo único.** O servidor que não tenha completado, anteriormente, o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício, deverá complementá-lo para fins de concessão de férias após a reversão, reintegração ou recondução ao cargo efetivo. **CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO, REPROGRAMAÇÃO E PERMUTA -** Art. 6° O período de férias deve constar na programação anual, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da Administração, e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pela SESEC.

Parágrafo único. A programação de férias de que trata o caput, referente a cada exercício, deverá ser realizada até o mês de novembro do exercício anterior. Art. 7° A solicitação de programação ou reprogramação de férias dos servidores deverá ser efetuada por escrito, em formulário disponibilizado pela Coordenadoria Administrativa Financeira da SESEC. §1° A reprogramação de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data programada, sendo sua autorização condicionada ao aceite da chefia imediata do servidor. §2° Havendo necessidade de serviço devidamente declarada pela chefia imediata, as férias do servidor poderão ser reprogramadas para o exercício seguinte. Art. 8° Somente após o gozo das férias relativas ao exercício anterior será possível o usufruto de novo exercício de férias. Art. 9° A reprogramação de férias de servidor acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser solicitada pelo Presidente da Comissão à chefia imediata do servidor, caso julgue necessário, com a devida comunicação à Coordenadoria Administrativa Financeira da SESEC. Art. 10. Será admitida a permuta da programação de férias entre servidores, desde que ambos estejam com seu período aquisitivo apto para gozo e não cause prejuízo para a administração. §1° A permuta deverá ser solicitada pelos servidores interessados mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Coordenadoria Administrativa Financeira da SESEC, onde deverão constar as seguintes informações: a) Nome e assinatura dos servidores que irão realizar a permuta; b) E os períodos que irão ser permutados. Art. 11. Caso a permuta seja autorizada pela chefia imediata, tanto o gozo quanto o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) serão reprogramados para os períodos solicitados no requerimento apresentado. **CAPÍTULO IV - DA ACUMULAÇÃO, INTERRUPTÃO E CANCELAMENTO -** Art. 12 Excepcionalmente poderão ser acumuladas férias de até dois períodos mediante declaração da chefia imediata justificando a necessidade de serviço. Art. 13 O servidor que se encontre em pleno gozo de férias somente poderá ter seu afastamento interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade competente da SESEC. §1° Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o restante do período de férias, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional. §2° O expediente que comunicará a ocorrência da interrupção mencionada no caput deve ser acompanhado da programação da continuação das férias interrompida. Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA,** em 01 de fevereiro de 2021. **Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA.**

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

ERRATA À PORTARIA N° 04/2021 - AMA, QUE INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário Oficial do Município de Sobral, no dia 28 de janeiro de 2021, página 130, **ONDE SE LÊ:** Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário. **LEIA-SE:** Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário. Sobral 30 de janeiro de 2021. **Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL.** Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA N° 684/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, a Casa Legislativa se mantém firme no propósito de proteger a vida dos Agentes Públicos, Servidores e Cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para prevenção e enfrentamento à COVID-19. **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a retomada presencial gradual das atividades da Administração Pública de forma responsável e respeitando os protocolos sanitários e demais medidas de isolamento e saúde vigente, em razão do primeiro período legislativo que se inicia. **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 19 Parágrafo Único Inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral. **RESOLVE:** Art. 1° O primeiro período legislativo terá início no dia 02 de fevereiro de 2021, com as Sessões Legislativas realizadas de forma híbrida e/ou presencial, cabendo ao vereador a opção de participar das sessões na modalidade presencial, no Plenário 05 de Julho, ou por videoconferência. §1° As sessões ordinárias, durante o período de enfrentamento à pandemia do COVID-19, permanecerão